

ASSEMBLEIA-GERAL ELEITORAL

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 43º alínea a) dos Estatutos, convoco todos os Associados para a Assembleia-Geral Eleitoral a realizar-se no próximo dia 16 de Março de 2026, no seguimento da sessão ordinária anterior.

Descreve-se, a seguir, o processo eleitoral de acordo com os Estatutos:

1- Os órgãos sociais da APIBARRA são eleitos para o biénio 2026/2027 e as listas candidatas constituem-se da seguinte maneira:

- Mesa da Assembleia Geral: 1 Presidente e 1 Secretário (Artigo 25º);
- Direção: 1 Vice-presidente e 3 Vogais, sendo dois destes Secretários e o outro Tesoureiro (Artigo 28º);
- Conselho Fiscal: 3 sócios dos quais um será o Presidente (Artigo 36º);
- Conselho de Disciplina: 2 sócios dos quais um será o Presidente (Artigo 38º);
- Conselho Técnico: 2 sócios dos quais um será o Presidente (Artigo 40º);

2 - A apresentação das candidaturas:

As candidaturas podem ser enviadas pela Direção cessante, ou por um grupo composto por um mínimo de 20 (vinte) associados no pleno uso dos seus direitos (Artigo 49º);

As listas das candidaturas deverão ser presentes à Mesa da Assembleia Geral até ao dia 24 de Fevereiro de 2026 (vinte dias antes, Artigo 50º);

A apresentação das candidaturas deve ser acompanhada da identificação dos candidatos, da qual conste o nome completo, número de sócio e residência, com menção dos órgãos para que se candidatam (Artigo 51º, ponto 1);

Os subscritores das diferentes listas serão identificados por nome completo, assinatura e número de sócio (Artigo 51º, ponto 2);

3- Modo de votação (Artigo 52º):

- O voto é secreto e é permitido o voto por procuração.

- Em cumprimento ao Artigo 42º, os Cadernos Eleitorais, nos quais constam todos os Sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, serão enviados juntamente com esta Convocatória.

As listas das candidaturas apresentadas, estarão disponíveis no site da APIBARRA.

Lisboa, Terrapleno de Algés, 21 de Janeiro de 2026

A PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL



Margarida Bagão

Conforme o Artigo 22º dos Estatutos, se à hora marcada não existir quórum, a Assembleia-Geral Eleitoral realizar-se-á uma hora depois, qualquer que seja o número de presenças.